



GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DE IBATÉ

Fundado em 06 de Janeiro de 1966

CNPJ: 44.818.946/0001-35

Avenida Santa Rufina, nº 141 - Vila Tamoio – Ibaté/SP

Tel.: (16) 3343-1636 - E-mail: grei-ibate@ig.com.br

REGIMENTO INTERNO DO

GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DE IBATÉ

“Este regimento foi criado visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva no Grêmio Recreativo e Esportivo de Ibaté, denominado neste Regimento como GREI. No entanto, poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações, devendo as alterações ser aprovadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas ao Conselho Deliberativo para obtenção do “ad-referendum”.

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências do GREI e regulamentar o aspecto disciplinar, em estrita observância ao Estatuto Social.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados de todas as categorias, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção.

Art. 3º - Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, com “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Este regimento entrará em vigor após 20 dias do “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de Direito.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O horário de funcionamento do GREI deverá ser fixado pela Diretoria Executiva em locais visíveis dentro do próprio Clube.

Art. 7º - Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que o GREI permanecerá fechado.

Art. 8º - Todos os funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do GREI, que serão disponibilizados para consulta na Secretaria do Clube e no portal do GREI (www.greibate.com.br).

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Todo associado a partir de 08 (oito) anos de idade terá que apresentar carteira social com foto.

Art. 10º - Enquanto não expedida a carteira social, o associado poderá frequentar o GREI mediante autorização provisória.

Art. 11º - A carteira social não poderá conter rasuras e o associado não poderá exibir como sendo seu o documento de outro, bem como ceder sua carteira social para terceiros. Os associados nestas situações serão enquadrados inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

Art.12º - Para adentrar ao GREI, os associados deverão apresentar a carteira social, devendo apresentar, também, quando solicitado, o comprovante de pagamento da mensalidade do mês vigente, sendo permitido até o dia 10 (dez) do mês corrente o acesso com comprovante do mês anterior.

Parágrafo Único – O associado que não se enquadrar nestas condições deverá ser encaminhado à Secretaria do GREI.

Art. 13º - O associado que forçar a entrada sem a devida identificação, obstruir o portão de acesso enquanto se dirige à Secretaria ou desacatar o porteiro, será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

Art. 14º - O associado deverá comunicar a Secretaria do GREI quando ocorrer o extravio de sua carteira social, caso contrário o mesmo será enquadrado no artigo 11 deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DOS CONVIDADOS

Art. 15º – É permitido aos associados, com autorização expressa de um membro da Diretoria, apresentar convidados que poderão adentrar ao GREI, obedecendo as seguintes regras:

a) Convidados não residentes no Município poderão ingressar no GREI, pagando a taxa de 10% da contribuição social mensal por dia freqüentado e para freqüentar a piscina, sauna, academia, sala de jogos, campos de futebol e a quadra poliesportiva, deverá pagar uma taxa adicional de 10% da contribuição social mensal;

b) Convidados residentes no Município poderão ingressar no máximo quatro vezes ao ano cada um, pagando a taxa de 20% da contribuição social mensal, podendo freqüentar a piscina, sauna, academia, sala de jogos, campos de futebol e a quadra poliesportiva;

c) Para utilização exclusiva dos quiosques com vistas a participar de festas organizadas por associados, os convidados deverão recolher a taxa de 10% da contribuição social mensal;

d) Em todas as situações acima, os convidados serão identificados com pulseiras de diferente cor ou outra forma de diferenciação a critério da Diretoria;

e) Equipes esportivas poderão ingressar sem o pagamento de taxa desde que o convite tenha sido feito por equipes oficiais do GREI.

Art. 16º - O associado apresentante é responsável por todos os atos do convidado, inclusive, por danos materiais.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 17º - O associado que desrespeitar o Estatuto Social, bem como este Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Pagamento de uma cesta de limpeza, no valor de 150% do valor da contribuição social mensal;
- d) suspensão específica na área do GREI em que foi cometida a infração, podendo variar de 30 a 90 dias, a critério da Diretoria,
- e) proibição de frequentar o GREI por trinta dias
- f) proibição de frequentar o GREI por sessenta dias;
- g) proibição de frequentar o GREI por noventa dias;
- h) proibição de frequentar o GREI por cento e vinte dias;
- i) proibição de frequentar o GREI por cento e oitenta dias;
- j) proibição de frequentar o GREI por um ano;
- k) Eliminação: o associado será eliminado do GREI.

Art. 18º - O cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado ou funcionário que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria, preferencialmente, ou junto à portaria do GREI.

Art. 19º - A ocorrência deverá ser registrada em impresso apropriado, devendo constar o nome e o número do título do associado infrator. Se convidado, o seu nome bem como o nome e o número do título do associado apresentante. Deverá conter, ainda, o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

§ 1º: A Secretaria do GREI deverá dispor de um livro-protocolo onde ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem a registrou;

§ 2º: As infrações cometidas e não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o disposto no artigo 17 deste Regimento.

Art. 20º - O associado infrator poderá interpor recurso contra a penalidade aplicada obedecido o disposto no Estatuto Social.

§ 1º: Interposto o recurso no prazo pertinente, ficará a critério da Diretoria, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos;

§ 2º: Caracterizada a infração o associado infrator ficará ao alcance das penalidades elencadas no artigo 17 deste Regimento.

Art. 21º - A aplicação da pena será sempre em caráter individual.

Art. 22º - Nos casos de pena de eliminação do associado titular, necessariamente a punição alcançará seus dependentes.

Parágrafo Único – A eliminação do dependente não atingirá o titular.

Art. 23º - O associado que estiver proibido de frequentar o GREI por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento da contribuição social mensal, normalmente.

Art. 24º - No caso de reincidência da infração cometida e apenada de acordo com o artigo 17, a penalidade a ser aplicada será aquela imediatamente posterior.

Art. 25º - São consideradas infrações sujeitas as penalidades previstas neste Regimento as seguintes situações, além de outras descritas neste Regimento e que venham a ocorrer nas

dependências do GREI:

- a) O associado que subtrair bens do GREI ou de qualquer associado nas dependências do GREI, quando comprovado e respeitado o devido processo, será enquadrado no artigo 17, alínea k, deste Regimento;
- b) O associado que portar armas de modo ilegal nas dependências do GREI, quando comprovado, será enquadrado no artigo 17, alínea k, deste Regimento;
- c) O associado que participar de brigas, chegando a vias de fato, será enquadrado no artigo 17 deste Regimento, podendo as punições variar das alíneas e a k, salvo nos eventos esportivos, onde poderá ser aplicado o Regulamento específico, a critério da Diretoria.
- d) O associado que causar danos materiais ao GREI, quando comprovado, será enquadrado no artigo 17 deste Regimento, podendo as punições variar das alíneas f a k, a critério da Diretoria, e deverá o mesmo ressarcir o GREI;
- e) O associado que desobedecer qualquer determinação de funcionário será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea e, deste Regimento;
- f) O associado que desobedecer qualquer determinação de Conselheiro será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea f, deste Regimento;
- g) O associado que desobedecer qualquer determinação de Diretor será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea g, deste Regimento;
- h) O associado deverá observar a conduta desportiva, respeitando-se parceiros, adversários e demais pessoas presentes nos locais definidos para prática dos jogos.

CAPÍTULO VI – DO ESTACIONAMENTO E ÁREAS LIVRES

Art. 26º - Todo associado deverá estacionar seu veículo, inclusive motocicletas e bicicletas, obedecendo à demarcação existente.

Parágrafo Único – O funcionário do GREI deverá orientar o condutor do veículo que não o fizer corretamente.

Art. 27º - Não é permitido que pessoas sem habilitação transitem com veículo no interior do GREI, sendo o infrator enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

Art. 28º - O GREI não se responsabilizará por eventuais colisões ocorridas em suas dependências.

Art. 29º - Nas vias internas o associado deverá respeitar a velocidade determinada pelo GREI, bem como as regras de trânsito. O associado que dirigir acima da velocidade permitida além de arcar com os possíveis danos que causar será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea f, deste Regimento.

Art. 30º - É vedado a qualquer associado reservar lugares no estacionamento.

Art. 31º - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do GREI, bem como pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados para os mesmos.

Art. 32º - Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do GREI. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras. O associado que infringir estas determinações será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

CAPÍTULO VII – DO PARQUE INFANTIL

Art. 33º - O parque infantil somente poderá ser utilizado por crianças de até oito anos de idade.

Art. 34º - O GREI se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes decorrente do uso, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam devendo, no entanto, indicar se algum brinquedo não estiver apto para o seu uso ou estiver em manutenção.

Art. 35º - Todo e qualquer dano causado aos brinquedos do parque infantil ocasionado por associados não inclusos no artigo 33º deste Regimento, obrigará aos infratores ou responsáveis à substituição do material ou o pagamento do valor orçado pelo GREI, devendo, ainda, ser enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

Art. 36º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil.

CAPÍTULO VIII – DAS PISCINAS E RESPECTIVOS VESTIÁRIOS

Art. 37º - É obrigatória a apresentação da carteira social para a utilização das piscinas.

Art. 38º - Crianças menores de seis anos de idade somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 39º - Os usuários das piscinas deverão estar em traje de banho, não sendo permitidos trajes transparentes.

Art. 40º - Os usuários das piscinas deverão passar pela ducha.

Art. 41º - Os usuários que provocarem quaisquer danos em materiais ou equipamentos das piscinas, estarão obrigados à substituição dos mesmos ou ao ressarcimento dos valores que será orçado pelo GREI, sendo ainda enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

Art. 42º - Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos.

Art. 43º - Não é permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares para a proteção dos usuários.

Art. 44º - Não é permitido pular a mureta ou grade de isolamento das piscinas.

Art. 45º - Não é permitida a entrada de câmaras de ar, bóias, bolas e similares nas piscinas, salvo bóias para crianças.

Art. 46º - Não é permitido a colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as muretas e grades.

Art. 47º - A prática de esportes aquáticos coordenados pelo GREI terá horário e espaço definidos pela Diretoria.

Art. 48º - Será de plena responsabilidade dos usuários a boa utilização e conservação dos vestiários bem como deixar fechadas, após o uso, torneiras e chuveiros. Em caso de danos,

os infratores se obrigarão à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pelo GREI. Serão ainda enquadrados inicialmente no artigo 17, alínea , deste Regimento.

Art. 49º - É permitida a entrada de crianças de sexos opostos nos vestiários desde que sejam menores de cinco anos de idade, acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 50º - Não é permitido sair dos vestiários em trajes íntimos.

Art. 51º - O desrespeito aos artigos 39º, 40º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 49º e 50º levará o associado a ser enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea a, deste Regimento. No caso de reincidência, o funcionário responsável pela piscina deverá registrar a ocorrência e encaminhar para a Secretaria do GREI. Neste caso, o infrator poderá ser enquadrado no artigo 17 deste Regimento, podendo as punições variar das alíneas b a e, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IX – DA SAUNA

Art. 52º - O horário de funcionamento da sauna será determinado pela Diretoria.

Art. 53º - O ingresso à sauna dar-se-á com a apresentação da carteira social.

Art. 54º - O GREI não se responsabilizará por materiais ou valores deixados nos armários e ambiente da sauna.

Art. 55º - O associado que fizer uso do seu próprio material ao freqüentar a sauna estará isento de taxas. Caso utilize material do GREI, será cobrada uma taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 56º - Não é permitido barbear-se ou depilar-se na sauna (sala de calor). O associado que não respeitar esta determinação será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

Art. 57º - A sauna poderá ser freqüentada por convidados, conforme artigo 15 deste Regimento.

Art. 58º - Não é permitido fumar no recinto da sauna, nem mesmo na área de descanso.

Art. 59º - O uso da sauna será permitido aos associados com idade mínima de quatorze anos. Abaixo desta idade, apenas acompanhado pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO X – DO SALÃO SOCIAL, EVENTOS SOCIAIS E QUIOSQUES

Art. 60º - A Diretoria poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências do GREI para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes os valores pertinentes.

Parágrafo Único: A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, com o locatário se responsabilizando por eventuais danos ao patrimônio do GREI.

Art. 61º - Os associados deverão respeitar a legislação vigente quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, entre outras. Os associados infratores serão retirados do recinto do GREI, enquadrados no artigo 17 deste Regimento,

podendo as punições variar das alíneas a a k, a critério da Diretoria.

Art. 62º - A utilização dos Quiosques é a de ordem de chegada.

Art. 63º - Os associados que utilizarem os quiosques deverão manter a higiene e a limpeza do mesmo.

Art. 64º - A conservação dos quiosques é de responsabilidade dos usuários que ao utilizá-los serão responsabilizados por quaisquer danos que, porventura, tenham dado causa, ficando assim, obrigado a indenizar o GREI pelo prejuízo. Caso o dano tenha ocorrido por uso indevido, o associado será também enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea c, deste Regimento.

Art. 65º - O acesso à área do quiosque com veículos só será permitida para carga e descarga de materiais.

Art. 66º - Para os eventos particulares requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria o locatário, associado ou não, poderá contratar os serviços do concessionário ou de terceiros, ficando o GREI isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

Art. 67º - O quiosque poderá ser freqüentado por convidados, conforme artigo 15 deste Regimento.

CAPÍTULO XI – DO SALÃO DE JOGOS E BOCHA

Art. 68º - A idade mínima para participação é de quatorze anos. Menores de quatorze anos poderão participar acompanhados dos pais ou responsáveis, ou mediante autorização expressa em formulário próprio do GREI.

Art. 69º - Para o uso das canchas é necessário o uso de calçado com solado de borracha e sem salto.

Art. 70º - O horário de funcionamento será determinado pela Diretoria.

§ 1º: A Diretoria determinará horário para a prática das modalidades esportivas.

§ 2º: A Diretoria poderá determinar ainda, horários específicos para a prática de modalidades diversificadas ou para escolinhas de treinamento. Os horários deverão estar fixados em local visível nos murais de aviso e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 71º - A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais.

Art. 72º - Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida à ordem de chegada dos praticantes e cada equipe não poderá jogar mais de dois jogos consecutivos, cuja duração deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Art. 73º - O associado que quiser fazer uso de material fornecido pelo GREI deverá entregar a carteira social para a retirada do mesmo sobre o qual ficará responsável. A não devolução do material obrigará o associado a repor o mesmo para o GREI.

Art. 74º - Todo participante deverá ter conduta exemplar, evitando discussões e apostas de qualquer tipo.

Art. 75º - A utilização das canchas deverá desenvolver-se sem algazarras, evitando-se discussões ou contendas.

Art. 76º - Na realização de bate-fundos procurar-se-á a formação de trios ou duplas, afim de que as canchas sejam utilizadas por um número sempre maior de adeptos presentes.

Art. 77º - Bate-fundos individuais só serão permitidos quando não houver número suficiente

de adeptos presentes para a formação de trios ou de duplas.

Art. 78º - Em partidas individuais, o direito de utilização das canchas far-se-á mediante inscrição dos interessados.

Art. 79º - Caso haja necessidade de horários reservados para torneios internos, interclubes ou para treinamento de equipes que representam o GREI, caberá ao coordenador responsável o equacionamento dos horários, devendo-se respeitar os direitos de utilização do associado.

Art. 80º - O associado que infringir qualquer uma destas determinações será enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea b, deste Regimento.

CAPÍTULO XII – DOS CAMPOS DE FUTEBOL E DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 81º - O horário de funcionamento dos campos de futebol e da quadra poliesportiva será determinado pela Diretoria.

Art. 82º - As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada, entretanto, em casos de brigas entre os associados que estiverem disputando a partida, ou ainda estiverem uniformizados, ou que estejam apenas assistindo ao jogo, serão enquadrados no artigo 17 deste Regimento.

Art. 83º - O GREI não se responsabilizará por possíveis acidentes referentes à disputa do torneio, intra ou extra campo.

Art. 84º - O uso do campo de futebol oficial destina-se especificamente para a realização de torneios para os associados, ficando proibido seu uso para recreações. A utilização do campo para quaisquer eventos só será possível mediante autorização do coordenador responsável.

Art. 85º - Para uso dos mini-campos, campo de areia e quadra poliesportiva será obrigatório o cumprimento dos horários determinados pela diretoria.

Art. 86º - Não será permitido o uso de chuteiras com cravos ou travas nos mini-campos, campo de areia e na quadra.

Art. 87º - Nenhum associado poderá usar o colete sem uma camisa por baixo. Quem não estiver nestas condições não poderá jogar.

Art. 88º - Os jogos de recreação deverão ter duração no máximo de quinze minutos, não podendo uma equipe permanecer mais que dois jogos consecutivos em campo, independentemente dos resultados.

Art. 89º - As equipes deverão ser formadas respeitando a ordem de chegada.

Art. 90º - Não é permitido realizar qualquer atividade nas laterais dos campos ou da quadra durante as partidas.

Art. 91º - Não é permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los no chuveiro.

Art. 92º - O desrespeito aos artigos 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º e 90º levará o associado a ser enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea a, deste Regimento. No caso de reincidência, o funcionário responsável deverá registrar a ocorrência e encaminhar para a Secretaria do GREI, ficando o infrator sujeito às punições do artigo 17, alíneas b a e, deste Regimento, a critério da Diretoria.

Art. 93º - Caberá ao Coordenador responsável ou qualquer membro da Diretoria interditar ou não os campos e a quadra nos dias com chuva, visando a preservar a integridade física do associado bem como o estado de conservação dos campos.

Art. 94º - O associado que quiser fazer o uso do material fornecido pelo GREI deverá entregar a carteira social para a retirada do mesmo, sobre o qual ficará responsável. A não devolução do material obrigará o associado a efetuar sua reposição para o clube.

CAPÍTULO XIII – DO CARTEADO / TRUCO

Art. 95º - A utilização das mesas de carteadado é permitida somente aos maiores de quatorze anos de idade.

Art. 96º - A prática destes jogos estará limitada aos locais determinados pela Diretoria.

Art. 97º - O GREI fornecerá jogos de baralhos sem ônus para os associados.

Art. 98º - Deverá ser observada a conduta desportiva, respeitando-se parceiros, adversários e demais pessoas presentes nos locais definidos para prática dos jogos.

Art. 99º - As regras serão determinadas pelos participantes de cada jogo e deverá privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Art. 100º - Haverá regulamentos específicos quando da realização de torneios e campeonatos.

CAPÍTULO XIV – DA ACADEMIA

Art. 101º - O horário de funcionamento da academia será determinado pela Diretoria.

Art. 102º - Os profissionais instrutores para exercerem atividade na Academia deverão ter os seus registros profissionais regularizados junto ao Conselho Regional de Educação Física. Qualquer profissional da academia que não possua formação superior em Educação Física deverá ter o registro provisionado junto ao referido Órgão.

Art. 103º - As atividades da Academia serão de responsabilidade da Coordenação Técnica, que estará subordinada à Diretoria de Esportes, à qual caberá a tarefa de elaborar as normas para plena utilização da Academia.

Art. 104º - Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da academia será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 105º - Para o ingresso, utilização e permanência na Academia é necessária a apresentação do exame médico cardiológico. Caso o mesmo não seja providenciado pelo associado, o Clube e seus professores não serão responsabilizados pelas conseqüências passíveis de acontecer.

Art. 106º - Para a higiene e comodidade dos associados, é obrigatório o uso de toalha durante a realização dos exercícios. Caso o freqüentador não disponha desse material, não será permitido o acesso à academia;

Art. 107º - Os usuários deverão utilizar-se de vestuários adequados para a prática de atividades físicas;

Art. 108º - Não será permitido o uso de qualquer produto alimentar no ambiente da academia, exceto as garrafas plásticas para água ou líquidos energéticos.

Art. 109º - A permanência de pessoas não inscritas na academia deverá ser breve e, na

condição de visitante, ter o devido consentimento de funcionários do setor.

Art. 110º - Não será permitido o trabalho de “Treinadores Pessoais” no recinto da academia, que não façam parte do quadro técnico do Clube.

Art. 111º - Por sugestão médica, somente poderá freqüentar a academia, associados maiores de 14 anos de idade.

Art. 112º - Todo associado após utilizar-se dos equipamentos e materiais da academia, deverá ter os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – Realizar a limpeza respectiva;

II – Guarda-los, quando for o caso;

III – Somente utilizar os equipamentos com orientação dos professores;

IV – Respeitar os horários limites da utilização estipulados nas placas instrutivas.

Parágrafo Único: O desrespeito às normas de utilização da Academia sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 17 deste Regimento.

CAPÍTULO XV – DOS INFORMATIVOS E QUADROS DE AVISOS

Art. 113º - As edições do Informativo são conduzidas pela Diretoria.

Art. 114º - O Informativo deverá conter matéria de interesse geral proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

Parágrafo Único: Será vedado divulgar propaganda política para eleições de Diretoria.

Art. 115º - É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico do GREI.

Art. 116º - O GREI manterá em suas dependências quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesse geral.

CAPÍTULO XVI – DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 117º - A Diretoria para realizar tais atividades, deverá informar aos associados com antecedência o prazo de inscrição, idades limites, horários e duração.

Art. 118º - Para fazer inscrição, os associados deverão procurar a secretaria do GREI ou locais indicados.

Art. 119º - O GREI deverá mencionar previamente se o associado terá que dispor de algum material próprio ou pagar qualquer taxa.

Art. 120º - É permitida a participação de crianças não associadas, que deverão ser apresentadas por um associado titular e que também será responsável pelas devidas autorizações e pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 121º - Todas as atividades extras (culturais, desportivas e sociais) serão orientadas por regulamento próprio que contenha definições gerais aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122º - O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que para sua participação em qualquer prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.

Art. 123º - O associado é responsável pelo seu material, em qualquer ambiente do GREI.

Art. 124º - Não é permitido ao associado praticar a comercialização de qualquer produto dentro do GREI. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea a, deste Regimento.

Art. 125º - O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos, deverão ser utilizados de maneira a não importunar os associados. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado inicialmente no artigo 17, alínea a, deste Regimento.

Art. 126º - A colocação de placas publicitárias e informativas no GREI dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 127º - Aplicam-se aos convidados as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Art. 128º - O Associado deverá tomar conhecimento deste Regimento Interno por meio do portal do GREI (www.greibate.com.br), ou através de consulta na Secretaria do Clube.

Ibaté, 11 de setembro de 2013.

Laurito José Bacaxixi
Presidente da Diretoria Executiva

Marcelo Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo

Membros da Diretoria Executiva responsáveis pela elaboração deste Regimento Interno:

Sr. Laurito José Bacaxixi – Presidente

Sr. Steigue Jones Ronchini Faccio – 1º Vice-Presidente

Sr. Paulo Henrique Galdino – 2º Vice-Presidente

Sr. Adilson Sergio Andrigheto Ibelli – Diretor Administrativo

Sr. Clodoaldo José Buzo – Diretor Administrativo Adjunto

Sr. Luiz Fernando Bitencourt Simões – Diretor Financeiro

Sr. Luiz Carlos Chiva – Diretor Financeiro Adjunto

Sra. Mary Ikuno Bacaxixi – Diretora Social

Sr. Ronaldo Rodrigo Venturi – Diretor de Marketing e Comunicação

Sr. João Donizete Tagliatella – Diretor de Patrimônio e Segurança

Sr. Carlos Alberto do Amaral – Diretor Cultural

Sr. Carlos Eduardo Gaudêncio – Diretor de Esportes

Sr. Alexandro Alves de Santana – Diretor de Esportes Adjunto

Colaboradores:

Sr. Décio de Jesus Marques

Sr. Reginaldo Aparecido Deval